



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

L E I Nº 399/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 1999

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto

PREFEITO

EMENTA: ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 45 DA LEI 236/91, CRIA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO PARA CARGOS COMISSIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada uma gratificação por serviço insalubre na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser concedida ao Servidor Público da Administração Direta lotado na Secretaria de Saúde do Município e enquadrado nos seguintes cargos:

- I - Médicos
- II - Enfermeiros
- III - Motorista de Ambulância
- IV - Gari
- V - Funcionários do Cemitério
- VI - Auxiliares de Enfermagem
- VII - Veterinários
- VIII - Odontólogos
- IX - Auxiliares de Serviços Gerias
- X - Vigias
- XI - Agentes de Saúde Escolar
- XII - Agentes Fiscais Sanitários
- XIII - Guardas
- XIV - Supervisor de Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

Parágrafo Único - A gratificação por serviço insalubre será concedida mediante requerimento do Servidor à Secretaria de Administração, a qual confirmará a lotação do mesmo, fato indispensável para a concessão.

Art. 2º - Fica instituída a Verba de Representação para os Servidores Comissionados do Município.

§ 1º - Fica extinta a concessão de gratificação de qualquer espécie a Servidor Comissionado.

§ 2º - A Verba de Representação de que trata o presente Artigo substituirá automaticamente e na mesma proporção todas as gratificações concedidas anteriormente aos Servidores Comissionados.

§ 3º - A Verba de Representação de que trata o presente Artigo será concedida pelo Prefeito através de Portaria até o limite de 300% (trezentos por cento) do Salário básico/Vencimento do Servidor.

Art. 4º - Fica instituído o Subsídio como forma única de remuneração ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 1º - O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado através de Decreto Municipal.

§ 2º - O valor máximo do Subsídio respeitará a Legislação em vigência.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos em 01 de janeiro de 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 23 de dezembro de 1999

Valdir Luiz de Araujo
PRESIDENTE

João Alves de Andrade Filho
2º VICE-PRESIDENTE

Arlindo Jose da Silva
1º VICE-PRESIDENTE

Jeremias Nascimento Silva
1º SECRETÁRIO

Jose Nildo do Nascimento
2º SECRETÁRIO